



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 14331/2018

Em, 29/5/18
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº _____/2018
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Sugere ao senhor Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, por intermédio da Subsecretaria de Serviços – SUBSER, que viabilize a utilização de faixas de identificação imantadas, nas laterais dos veículos de táxi.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo do art. 143, do Regimento Interno, sugiro ao senhor Secretário de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, por intermédio da Subsecretaria de Serviços – SUBSER, a viabilidade na aplicação do inciso II, parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 5.323/2014, que trata sobre a utilização de faixas de identificação imantadas, nas laterais dos veículos de táxi, bem como a alteração da Portaria nº 63, de 21 de setembro de 2009, que "estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação Legislativa tem o propósito de sugerir ao Secretário de Estado de Mobilidade do DF, reivindicação dos taxistas que lutam por melhorias das condições na prestação do serviço de táxi, além de atender uma exigência expressa na **Lei nº 5.323/14**, que "*dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências*".

Neste sentido, a Lei nº 5.323/14, que trata da prestação do serviço de táxi do DF, em seu art. 25, estabelece que a programação visual será definida pela Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, por intermédio da Subsecretaria de Serviços – SUBSER:

"Art. 25. O veículo deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I – (...)

III – cores branca ou prata, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes, cobrindo toda a lataria do veículo em conformidade com o padrão de fábrica". (grifos nossos)

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 14331 / 2018

Folha Nº 01 mte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Noutro giro, o art. 34 da Lei em referência estabelece o **uso de faixas de identificação imantadas**, nas laterais dos veículos, *in verbis*:

"Art. 34. O serviço auxiliar de comunicação pode ser explorado por empresa diretamente constituída pelos autorizatários ou por terceiros organizados especialmente para esta finalidade, com prévia autorização da unidade gestora e mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II - uso de faixas de identificação da operadora do serviço auxiliar de comunicação, adesivadas ou imantadas, na lateral traseira dos veículos;"
(grifos nossos)

Os taxistas explicam que são autônomos e custeiam todas as despesas do serviço e que pela Portaria, o Poder Público se responsabiliza apenas pela colocação das faixas, sem compensar os danos causados na pintura dos veículos nem a manutenção das mesmas. Alegam, ainda, que as faixas não coíbem o serviço clandestino e não são imunes a falsificação.

Informam que as faixas do tipo manta magnéticas podem ser colocadas e retiradas sem que danifique a pintura dos veículos, bem como possibilita melhor visualização do táxi, além de permitir mensagem publicitária contribuindo para melhorar a renda do trabalhador autônomo. A intenção é personalizar uma identificação de maneira a tornar fácil a visualização do serviço.

Por fim, sugerimos a **alteração da Portaria nº 63, de 21 de setembro de 2009**, que "*estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF*", no sentido de incluir a sugestão do "uso de faixas de identificação emantadas nos táxis", tendo em vista que a referida Portaria, limita a programação visual somente em adesivo vinil.

Por se tratar de justo pleito, sugerimos a adoção das providências aqui elencadas, bem como o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões,

Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 14331/2018
Folha Nº 02

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 14331/2018
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 30/05/2018 13:02


Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 14331 / 2018
Folha Nº 03 mtd.